



BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição XII | Abril/2023
Edição Especial - Povos Indígenas

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Organização Político-Administrativa

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

EDIÇÃO ESPECIAL - POVOS INDÍGENAS

- Dicas de Leitura
- Dicas de Filmes

PESSOAL



TCU - INFORMATIVO 435 - 06/03/2023

Acórdão 164/2023 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A presença de deficiência, por si só, não deve ser requisito suficiente para a percepção do benefício pré-escolar, uma vez que tal benefício foi criado para prover apoio e suporte à fase correspondente de desenvolvimento infantil, não se confundindo com outras políticas públicas de amparo a pessoas portadoras de deficiência

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 435, 06/03/2023

Acórdão 164/2023 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

O direito ao gozo da assistência pré-escolar surge com o atendimento aos requisitos constitucionais, legais e infralegais, e não em decorrência de requerimento administrativo de inscrição no respectivo programa; retroagindo o auxílio financeiro ao momento em que se reuniram os requisitos da sua concessão, uma vez que o pleito do beneficiário em favor de dependente econômico se reveste de natureza meramente declaratória. Essa retroatividade, contudo, deve limitar-se ao lapso de cinco anos, contados do requerimento e observadas as regras de prescrição das parcelas vencidas, sujeitando-se às regras orçamentárias e financeiras que regulam a gestão de verbas públicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 766 - 14/03/2023

AREsp 2.130.619-SP

Relator: Ministro Francisco Falcão

O vazamento de dados pessoais não gera dano moral presumido.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1085 - 10/03/2023

ADI 6.033/DF

Relator: Ministro Roberto Barroso

“É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



TST - INFORMATIVO 268 - 27/02 A 10/03/2023

TST-ROT-5721-90.2020.5.15.0000

Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

Conflito entre legislação e edital de concurso público. Legislação com previsão de remuneração de cargo inferior à disposta em certame. Limites na elaboração de edital. Prevalência da norma legal. Art. 37, X, da Constituição Federal. Hierarquia das normas. Mitigação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1085 - 10/03/2023

ADI 6.033/DF

Relator: Ministro Roberto Barroso

É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1086 - 17/03/2023

ADI 570/PE

Relator: Ministro Roberto Barroso

A vinculação entre os subsídios dos membros do Ministério Público, ou de função essencial à Justiça, e a remuneração da magistratura é vedada pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal de 1988 (1).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 768 - 28/03/2023

AgInt no REsp 1.998.744-RJ

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Aplica-se o prazo prescricional de 5 anos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, à ação de ressarcimento de benefício previdenciário pago indevidamente, quando comprovada a má-fé do beneficiário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Edson Fachin

“O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 437 - 20/03/2023
Acórdão 324/2023 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O teto constitucional (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal) incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor, quando ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior à EC 19/1998, ainda que tal situação tenha sido constituída antes do trânsito em julgado do RE 602.584 (Tema 359 da Repercussão Geral do STF).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 437 - 20/03/2023
Acórdão 1246/2023 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o aproveitamento de tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997 para a incorporação de nova parcela de décimos (art. 5º da Lei 9.624/1998) após a edição da MP 2.225-45/2001, pois não há como compatibilizar o art. 62-A da Lei 8.112/1990, incluído pela MP, com novas incorporações, uma vez que este artigo transformou definitivamente as frações já incorporadas em VPNI e restringiu os reajustes dessa vantagem às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. Assim, incorporações ulteriores, ao guardar correspondência com o valor corrente da função, além de desobedecerem a lei, ofendem o princípio da isonomia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Antônio Anastasia

É assegurado, nos termos do art. 5º da Lei 9.624/1998, o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997, não empregado para a concessão de quintos, para incorporação de parcela de décimo, com termo final, a qualquer tempo, na data em que o servidor completar o interstício de doze meses, de acordo com a sistemática definida na redação original do art. 3º da Lei 8.911/1994.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor, aposentado ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do beneficiário, que recebeu as quantias por determinação de legítima decisão judicial. É prerrogativa do Poder Judiciário, ao revogar decisão que concedeu tutela antecipada, decidir se cabe ou não a devolução dos valores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Antônio Anastasia

O tempo de serviço prestado por servidor no exercício de cargo em comissão, sem concomitância com titularidade de cargo de provimento efetivo, não é computável para fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Marco Bemquerer

A cegueira monocular, por si só, não enseja o direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Para essa finalidade, deve haver laudo, emitido por junta médica oficial, sobre a capacidade visual de cada olho do interessado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, inciso III, do Decreto 3.298/1999, com a constatação de cegueira bilateral.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



Relator: Ministro Francisco Falcão

A intimação pessoal do autor da ação é obrigatória para a complementação das custas iniciais, restringindo-se à aplicação do cancelamento de distribuição estabelecida no art. 290 do Código de Processo Civil às hipóteses em que não é feito recolhimento algum de custas processuais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva**

Não possui legitimidade para a propositura da ação rescisória de título judicial condenatório o terceiro, pessoa jurídica distinta daquela que sucedeu a parte ré no processo originário, indevidamente incluído no polo passivo na fase de cumprimento de sentença.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relatora: Ministra Nancy Andrighi**

O dia do servidor público (28 de outubro), a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de Cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da Paixão e, também, o dia de Corpus Christi não são feriados nacionais, em razão de não haver previsão em lei federal, de modo que deve a parte comprovar a suspensão do expediente forense quando da interposição do recurso, por documento idôneo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relatora: Ministra Nancy Andrighi**

O dia do servidor público (28 de outubro), a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de Cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da Paixão e, também, o dia de Corpus Christi não são feriados nacionais, em razão de não haver previsão em lei federal, de modo que deve a parte comprovar a suspensão do expediente forense quando da interposição do recurso, por documento idôneo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 765 - 07/03/2023

REsp 1.717.144-SP

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

A suspensão do cumprimento de sentença, em virtude da ausência de bens passíveis de excussão, por longo período de tempo, sem diligência por parte do credor, não configura supressão, de modo que não obsta a fluência dos juros e da correção monetária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 765 - 07/03/2023

AgInt no REsp 1.802.192-MG

Relator: : Ministro João Otávio de Noronha

Não configura decisão extra petita a sentença que, reconhecendo a usucapião, determina a liquidação para individualizar a área usucapida, ainda que não haja pedido expresso na inicial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 766 - 14/03/2023

REsp 2.037.693-GO

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A norma contida no art. 19, § 1º, I, da Lei n. 10.522/2002, que dispensa o pagamento de honorários advocatícios na hipótese de o exequente reconhecer a procedência do pedido veiculado pelo devedor em embargos à execução fiscal ou em exceção de pré-executividade, é dirigida exclusivamente à Fazenda Nacional, não sendo aplicável no âmbito de execução fiscal ajuizada por Fazenda Pública estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 766 - 14/03/2023

Processo em segredo de Justiça

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

O julgamento dos embargos de declaração, quando opostos contra acórdão proferido pelo órgão em composição ampliada, deve observar o mesmo quórum (ampliado), sob pena de o entendimento lançado, antes minoritário, poder sagrar-se vencedor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

A ausência do depósito previsto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941 para o deferimento de pedido de imissão provisória na posse veiculado em ação de desapropriação por utilidade pública não implica a extinção do processo sem resolução do mérito, mas, tão somente, o indeferimento da tutela provisória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

Para cumprimento dos requisitos arrolados no art. 16, caput, I e II, e § 4º, II, da LRF é necessário instruir a petição inicial da ação expropriatória de imóveis com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e apresentar declaração a respeito da compatibilidade das despesas necessárias ao pagamento das indenizações ao disposto no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

O art. 382, § 4º, do Código de Processo Civil não pode ser interpretado em sua acepção literal, de modo a obstar qualquer manifestação da parte adversa no procedimento de antecipação de provas, em detida observância do contraditório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Não é possível restabelecer prazo para apelação, sob alegação de nulidade da intimação, após o decurso de mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Não se revoga medida cautelar nos casos em que a decisão de mérito a confirmar na íntegra. Se o conteúdo da cautelar se torna definitivo por ocasião da apreciação de mérito, é porque a tutela provisória foi confirmada pela deliberação, não sendo concebível confirmá-la e, ao mesmo tempo, determinar sua revogação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Para admissão de amicus curiae, nos termos do art. 138 do CPC, aplicado subsidiariamente aos processos de controle externo (art. 298 do Regimento Interno do TCU), é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: i) a relevância da matéria, que requer que a questão jurídica objeto da controvérsia extrapole os interesses subjetivos das partes; ii) a especificidade do tema, que se relaciona com o conhecimento técnico ou científico do postulante acerca do objeto da demanda, potencialmente útil à formação de convicção pelo julgador sobre a matéria de direito; e iii) a representatividade adequada, fundamentada na necessidade de que o postulante defenda os interesses gerais da coletividade ou daqueles que expressem valores essenciais de determinado grupo ou classe, necessitando que os fins institucionais da pessoa (física ou jurídica, órgão ou entidade especializada) tenham relação com o objeto do processo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



STF - INFORMATIVO 1085 - 10/03/2023

ADI 4.197/SE

Relator: Ministro Roberto Barroso

É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde. Lei estadual pode autorizar a criação de fundação pública de direito privado para atuar na prestação de serviço público de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1085 - 10/03/2023

ADI 3.703/RJ

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional – por violação à competência da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e para legislar sobre energia (CF/1988, arts. 21, XVII, “b”; 22, IV; e 175, parágrafo único) – lei estadual que obriga as empresas concessionárias de energia elétrica a expedirem notificação com aviso de recebimento para a realização de vistoria técnica no medidor de usuário residencial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 768 - 28/03/2023

AgInt no REsp 2.032.619-PR

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

A multa aplicada pela Capitania dos Portos, em decorrência de derramamento de óleo, não exclui a possibilidade de aplicação de multa pelo Ibama.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 436 - 13/03/2023

Acórdão 229/2023 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Valores pagos pela concessionária e destinados a indenizações e reequilíbrios econômico -financeiros a cargo do poder concedente possuem natureza pública, não podem ser depositados em conta aberta e mantida pela concessionária, tampouco utilizados sem observância do processo legislativo-orçamentário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Não é cabível imputar débito a gestor que homologou processo de compra em que o superfaturamento das aquisições era de difícil percepção ao homem médio. Se a pesquisa de preço foi elaborada pelo setor competente do órgão contratante, não há por que responsabilizar o gestor, a menos que haja algum elemento no processo que indique que ele tinha condições de questionar a pesquisa realizada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU - INFORMATIVO 435 - 06/03/2023

Acórdão 150/2023 Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado de que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei 8.666/1993).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 435 - 06/03/2023

Acórdão 720/2023 Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras de engenharia, uma vez que o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e, também, porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 435 - 06/03/2023

Acórdão 721/2023 Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 438 - 27/03/2023

Acórdão 378/2023 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A compensação de itens pagos com valores maiores do que os de referência da contratação com outros pagos com valores inferiores, para fins de apuração de superfaturamento, aplica-se a obras e serviços, em que se desmembra o objeto para fins de orçamentação, sendo inaplicável a compras, pois, nestes casos, a aquisição de cada bem constitui objeto próprio, devendo o fornecedor obedecer, para cada um deles, ao preço de mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relatora: Ministra Nancy Andrighi

A cobertura de internação domiciliar, em substituição à internação hospitalar, deve abranger os insumos necessários para garantir a efetiva assistência médica ao beneficiário - insumos a que ele faria jus caso estivesse internado no hospital -, sob pena de desvirtuamento da finalidade do atendimento em domicílio, de comprometimento de seus benefícios e da sua subutilização enquanto tratamento de saúde substitutivo à permanência em hospital.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Os recursos oriundos de precatórios relativos à complementação da União ao Fundef, à exceção do abono previsto no art. 5º, parágrafo único, da EC 114/2021, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



Relator: Ministro Gurgel de Faria

A aquisição de imóvel para a composição do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário, efetivada diretamente pela administradora do fundo e paga por meio de emissão de novas quotas do fundo aos alienantes, configura transferência a título oneroso de propriedade de imóvel para fins de incidência do ITBI, na forma do art. 35 do Código Tributário Nacional e 156, II, da Constituição Federal, ocorrendo o fato gerador no momento da averbação da propriedade fiduciária em nome da administradora no cartório de registro imobiliário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Herman Benjamin

A decisão a respeito do pedido de caução de crédito tributário ainda não cobrado judicialmente para fins de obtenção de certidão de regularidade fiscal tem natureza jurídica de incidente processual inerente à execução fiscal, não guardando autonomia a ensejar condenação em honorários advocatícios em desfavor de qualquer das partes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Luiz Fux

Vislumbra-se presentes os requisitos para a manutenção da cautelar: (i) a fumaça de bom direito decorre da alegada ilegitimidade da definição dos parâmetros para a incidência do ICMS (imposto estadual) por norma editada pelo Poder Legislativo federal, ainda que veiculada por meio de lei complementar, bem como da adoção do termo “operações”; e (ii) o perigo da demora se revela em face dos prejuízos bilionários sofridos pelos cofres estaduais em decorrência da norma legal impugnada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1086 - 17/03/2023

ADI 4.859/PI

Relator: Ministro Roberto Barroso

É inconstitucional – por violar a independência do Poder Judiciário – norma estadual que permite que a Secretaria de Fazenda do estado retenha, na fonte, as contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Judiciário, e por seus membros e servidores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1087 - 24/03/2023

ADI 4.905/ DF

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional – por violar o direito fundamental de petição e o princípio da proporcionalidade – a aplicação de multa isolada pela mera não homologação de declaração de compensação quando não caracterizados má-fé, falsidade, dolo ou fraude.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



10

Redução das
Desigualdades



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1087 - 24/03/2023

RE 796.939/RS (Tema 736 RG)

Relator: Ministro Edson Fachin

O pedido de compensação tributária não homologado, ao invés de configurar ato ilícito apto a ensejar sanção tributária automática (Lei 9.430/1996, art. 74, § 17), configura legítimo exercício do direito de petição do contribuinte (CF/1988, art. 5º, XXXIV).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17

Parcerias e Meios
de Implementação

STF - INFORMATIVO 1088 - 31/03/2023

RE 781.926/GO (Tema 694 RG)

Relator: Ministro Dias Toffoli

“O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS 80/1997 e 110/2007) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



STF - INFORMATIVO 1084 - 07/03/2023

ADI 7.203/RO

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional – por violar a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção ao meio ambiente e sobre direito penal e processual penal (CF/1988, arts. 24, VI e VII; e 22, I) – lei estadual que proíbe os órgãos ambientais e a polícia militar de destruírem e inutilizarem bens particulares apreendidos em operações de fiscalização ambiental.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1085 - 10/03/2023

ADI 4.197/SE

Relator: Ministro Roberto Barroso

Lei estadual pode autorizar a criação de fundação pública de direito privado para atuar na prestação de serviço público de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1086 - 17/03/2023

ADI 6.500/RN

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional norma de Constituição estadual que, após o advento da Constituição Federal de 1988, cria órgão de assessoramento jurídico auxiliar (“Assessoria Jurídica estadual”) em caráter permanente e vinculado expressamente à Procuradoria Geral do estado, às quais compete o exercício de atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1087 - 24/03/2023

ADI 2.926/PR

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional – por ofender o princípio da simetria – norma de Constituição estadual que prevê a edição de lei complementar para disciplinar as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas de Estado, visto que essa exigência não encontra paralelo na Constituição Federal (1), sobretudo em relação à carreira policial (CF/1988, art. 144, § 7o).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1087 - 24/03/2023

ADI 6.317/SP

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional – por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/1988, art. 22, I) – lei estadual que obriga hospitais públicos e privados a criarem uma sala de descompressão para ser utilizada por enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1088 - 31/03/2023

ADI 7.208/MT

Relator: Ministro Roberto Barroso

“É inconstitucional, por violação à competência da União para legislar sobre direito civil e seguros (CF/1988, art. 22, I e VII), lei estadual que estabelece obrigações contratuais para operadoras de planos de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1088 - 31/03/2023

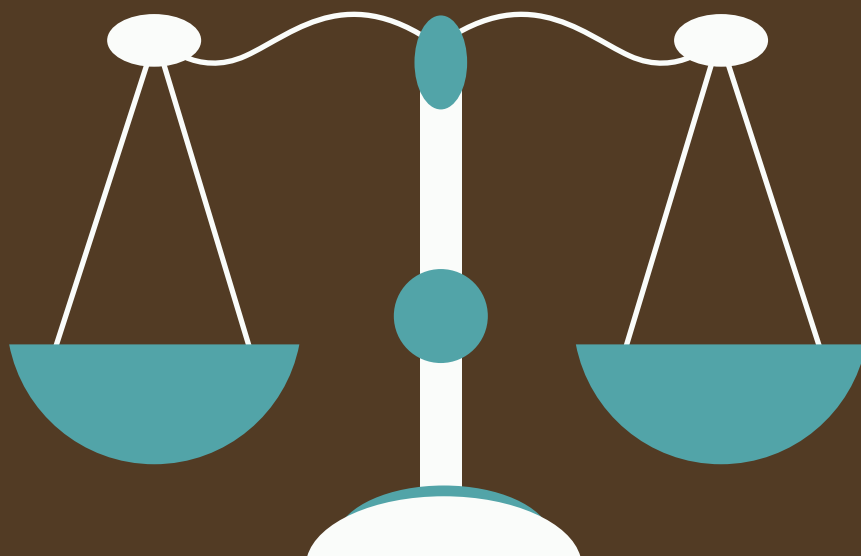
ARE 1.418.846/RS (Tema 1.246 RG)

Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

“O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).”

Fonte: [Acesse aqui.](#)





INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Decreto nº 11.429 03 de Março de 2023

Altera o Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, para atualizar os órgãos que atuam no Serviço de Identificação do Cidadão, e o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 11.430 08 de Março de 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 11.432 08 de Março de 2023

Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 11.455 28 de Março de 2023

Altera o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, para prorrogar o prazo de cadastramento de armas de fogo e incluir novos representantes no grupo de trabalho.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Medida Provisória nº 1.167

31 de Março de 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Decreto nº 21.966

21 de Março de 2023

Dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual sujeitos à Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.974

28 de Março de 2023

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





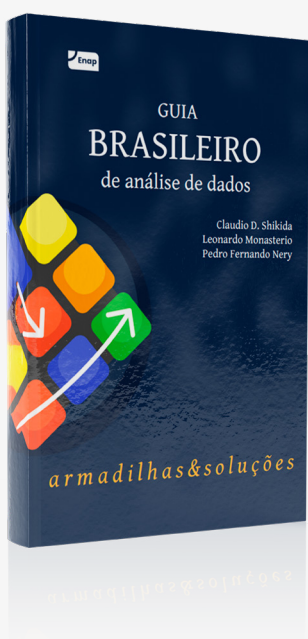
DICAS DE
LEITURA



PROTEÇÃO DE DADOS - CONTEXTO, NARRATIVAS E ELEMENTOS FUNDANTES

O campo da proteção de dados pessoais está em ebulição. Primeiro, por conta da realidade inescapável da importância dos dados enquanto o principal ativo para a formulação de políticas públicas e modelagem de negócios. Segundo, em razão da aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que lança uma nova e importante peça no ordenamento jurídico brasileiro. Na primeira parte, intitulada Contexto e Narrativas, os artigos iniciais buscam traçar o pano de fundo em torno da importância do direito à proteção de dados pessoais. Uma vez sancionada a Lei e em plena vigência, abre-se um campo bastante fértil para dogmática jurídica. Este livro é, assim, um gesto de diálogo com quem vier a ser seu leitor e leitora para refletirmos sobre a complexidade do tema.

Acesse aqui.



GUIA BRASILEIRO DE ANÁLISE DE DADOS: ARMADILHAS & SOLUÇÕES

Dados não são dados. Ou seja, não caem do céu, prontos e perfeitos para quem os consome. São o resultado, por vezes, de longos processos de construção que envolvem várias decisões metodológicas. Além disso, o consumo dos dados não é imediato. Quem lê ou analisa os dados precisa também estar capacitado para compreendê-los. Mesmo pesquisadores experimentados podem cair nas diversas armadilhas que uma nova e desconhecida base de dados geralmente apresenta. Nunca houve tantos dados disponíveis. E nunca houve, portanto, tantos problemas na sua interpretação. Chamamos este livro de “Guia” justamente por pretendemos que o livro mostre rumos, sugira roteiros, aponte perigos e indique atalhos. A criação de um material didático como este foi um projeto que entusiasmou os editores e os 11 especialistas que assinam os oito capítulos deste Guia. Além da excelência acadêmica de cada um, registre-se a generosidade de cada autor em ajudar no esclarecimento de conceitos que são muitas vezes citados, mas mal compreendidos, no debate público.

Acesse aqui.





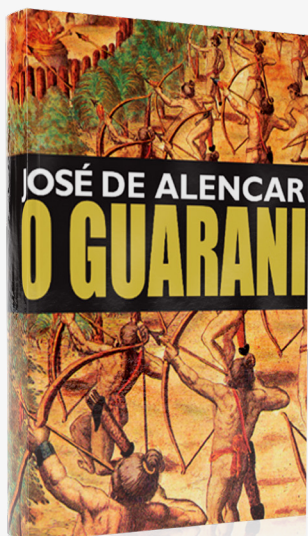
No dia 19 de abril é comemorado o dia dos Povos Indígenas, nova nomenclatura instituída pela Lei Federal 14.402 de 2022.

A data ficou marcada por conta da realização do "1º Congresso Indigenista Interamericano", no México, onde autoridades governamentais e líderes indígenas se fizeram presentes.

O objetivo desse evento era discutir políticas para zelar pelos direitos dos povos indígenas na América.

Em razão disso, fizemos uma seleção de livros e filmes a fim de refletirmos sobre a situação vivida por esse povo e a sua importância para a sociedade brasileira.

DICAS DE LEITURA



O GUARANI - JOSÉ DE ALENCAR

O guarani – um dos romances mais importantes de José de Alencar – foi uma das primeiras obras criadas com o objetivo de fundar uma literatura brasileira autônoma em relação à tradição portuguesa. Foi inicialmente publicada em forma de folhetim, em meados de 1857, concedendo grande popularidade a Alencar. Quando, no final do mesmo ano, foi transformado em livro, sofreu pequenas modificações. Em meio à história de amor entre o índio Peri e a moça branca Ceci, José de Alencar cria uma narrativa épica, cheia de amor, aventura, traição, lutas e vingança, prendendo a atenção do leitor a cada nova página. O romance proclama a brasilidade, focando importantes aspectos da realidade brasileira do século XVII: o índio e o branco; a cidade e o campo; o sertão e o litoral.

Acesse aqui.



O KARAÍBA - UMA HISTÓRIA DO PRÉ-BRASIL - DANIEL MUNDURUKU

Antes da chegada dos colonizadores europeus, os habitantes do Brasil eram organizados, tinham sua vida estruturada e tiravam proveito da exuberante natureza que os cercava. Nessa narrativa cheia de aventura, poderemos imaginar um pouco sobre quais eram seus amores, seus dramas e suas ansiedades em relação ao futuro. Daniel Munduruku diz que: “Este romance procura reconstituir um pouco da cultura pré-cabraliana. Não está completa. Há muitos estudos científicos que podem ajudar-nos a compreender melhor o que aqui foi contado. Caberá ao leitor e à leitora completarem essa história. Ela termina quando começa a história narrada pelos invasores”.

Acesse aqui.





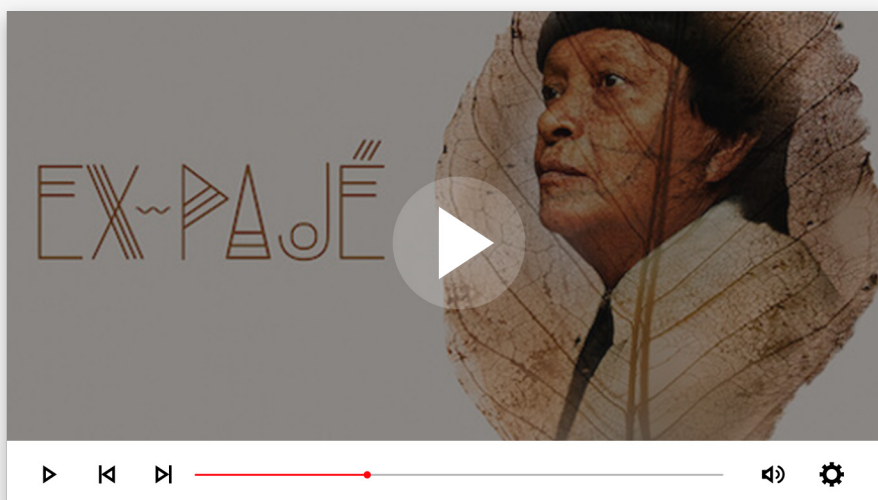
ÍNDIOS, DIREITOS ORIGINÁRIOS E TERRITORIALIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A invisibilidade das comunidades indígenas, de suas tradições e necessidades é um fenômeno há muito estudado pela antropologia, pela sociologia e pelo direito. Curiosamente, apenas nos momentos em que conflitos fundiários contrapõem os direitos indígenas aos direitos da sociedade não índia, o assunto alcança repercussão e percebemos o quanto nosso conhecimento é limitado, nossos estudos são débeis e nossa compreensão é incompleta para dar soluções aos problemas que emergem. O presente livro, fruto de parceria entre a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem a intenção de colaborar com a diminuição do deficit de publicações sobre os direitos originários dos índios e sua territorialidade, no momento em que a ANPR inicia sua atividade como editora.

Acesse aqui.



DICAS DE FILMES



EX-PAJÉ

Em Ex-Pajé, um poderoso pajé passa a questionar sua fé depois do primeiro contato com brancos que julgam sua religião como demoníaca. No entanto, a missão evangelizadora comandada por pastor intolerante é posta em cheque quando a morte passa a rondar a aldeia e a sensibilidade do índio em relação aos espíritos da floresta mostra-se indispensável.

Disponível na Netflix

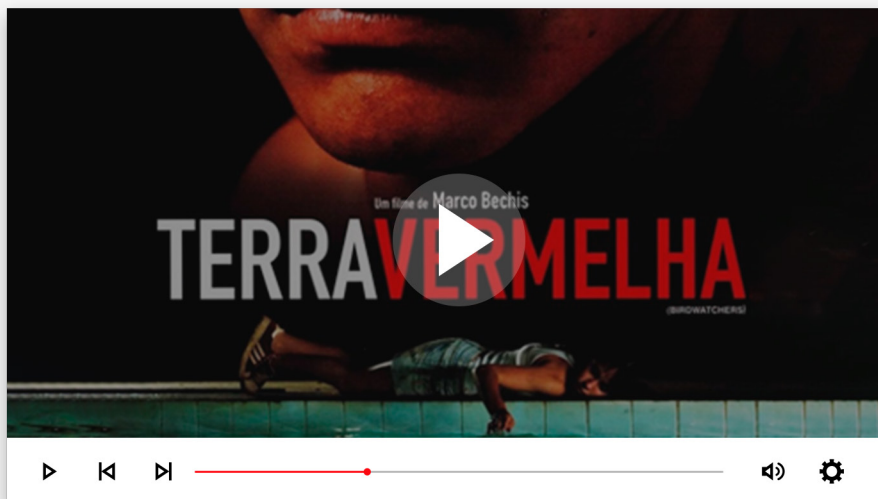


A FEBRE

Filme franco-teuto-brasileiro de drama e suspense dirigido por Maya Da-Rin, falado em português e nas línguas indígenas tukano e tikuna, acompanha Justino (Regis Myrupu), um índio de Manaus, Amazonas que há 20 anos vive na cidade grande, trabalhando agora como segurança no porto local. Sua filha Vanessa (Rosa Peixoto) trabalha em um posto de saúde e acaba de passar para a faculdade de Medicina, na Universidade de Brasília. Insegura entre seguir seu sonho e deixar seu pai, ela precisa ainda lidar com uma estranha febre que subitamente aparece. Paralelamente, uma série de estranhos ataques a animais ganha destaque na TV local.

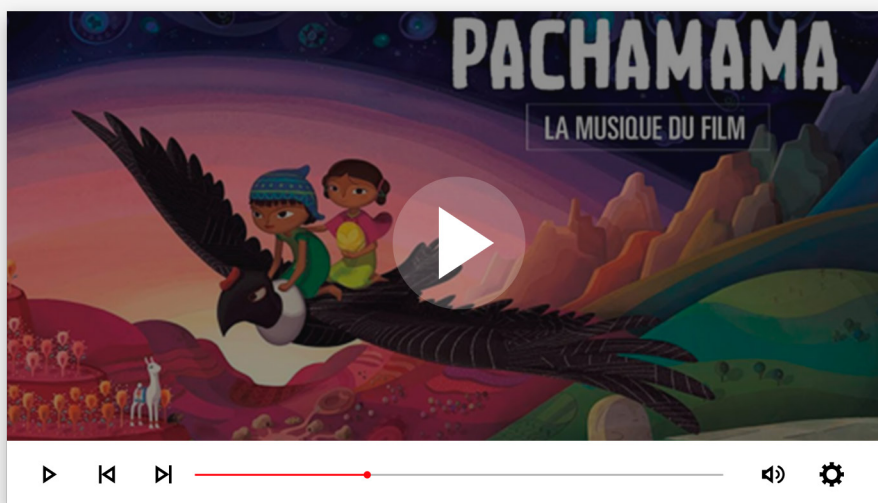
Disponível na Netflix





TERRA VERMELHA

Um confronto entre índios e fazendeiros começa quando, um grupo de índios escravizados, que pagam de atração turística em troca de algum dinheiro, decidem reivindicar suas posses por direito causando vários conflitos na região.



PACHAMAMA

É um longa de animação que reforça a importância de as crianças entrarem em contato com as suas culturas originárias desde cedo. Embora seja uma produção europeia-canadense, fala sobre o impacto da colonização para o universo infantil.

Disponível na Netflix



EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XII - Abril/2023 - Edição Especial - Povos Indígenas
3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA